

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO CAESB / SINDÁGUA
VIGÊNCIA : 01.05.2008 – 30.04.2010



ACORDO COLETIVO DE TRABALHO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, A COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL-CAESB, NESTE ATO REPRESENTADA PELO SEU PRESIDENTE FERNANDO RODRIGUES FERREIRA LEITE E DEMAIS DIRETORES INFRA-ASSINADOS E, DE OUTRO LADO, O SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE PURIFICAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA E EM SERVIÇOS DE ESGOTOS DO DISTRITO FEDERAL – SINDÁGUA, NESTE ATO REPRESENTADO PELOS SEUS DIRETORES INFRA-ASSINADOS, PARA TER VIGÊNCIA DE 01.05.2008 A 30.04.2010, NA FORMA E CONDIÇÕES SEGUINTE:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS QUESTÕES FINANCEIRAS:

O salário nominal dos empregados da CAESB, após efetivação das correções e promoções salariais consensadas pela Comissão instituída pela DT-503/2007 na forma da Cláusula Trigésima Quarta deste Acordo Coletivo, será reajustado em 6%(seis por cento) a partir de 01/06/2008.

Parágrafo Único: Em setembro de 2008, a Caesb pagará em parcela única a título de abono, o percentual de 6%(seis por cento) aplicado sobre o salário nominal de cada empregado, após a efetivação das correções e promoções salariais consensadas pela DT-503/2007 e sem a aplicação do reajuste salarial previsto no caput desta Cláusula.

CLÁUSULA SEGUNDA - PROGRAMA DE PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS – PPR:

A CAESB manterá o Programa de Participação nos Resultados – PPR, cujas metas (globais e setoriais) serão definidas pela Diretoria e seus empregados, garantida a participação de até dois representantes indicados pelo Sindágua, até o final do exercício anterior ao qual o Programa se refere.

Parágrafo Primeiro: O valor máximo a ser distribuído será de quarenta por cento do resultado do exercício, apurado antes dos tributos e participações contidos na Demonstração do Resultado do Exercício – DRE, limitado a uma folha média de remuneração mensal.

Parágrafo Segundo: A folha média de remuneração mensal prevista no Parágrafo anterior será apurada dividindo-se por 12 (doze) o somatório anual dos valores líquidos das rubricas de créditos contidas no Sistema de Elaboração da Folha de Pagamento da Caesb, como a seguir:
1) Salário-Cód.100; 2) Honorário de Diretor-Cód.102; 3) Honorário Complementar-Cód.103; 4) Opção Decreto 20%-Cód.104; 5) Opção Decreto 55%-Cód.105; 6) Complemento Auxílio Doença-Cód.106; 7) Complemento Acidente do Trabalho-Cód.107; 8) Emprego em comissão-Cód.108; 9) Salário Maternidade-Cód.112; 10) Média Prov. Salário Maternidade-Cód.113.



11) Licença-prêmio Gozada-Cód.114; 12) Anuênio-Cód.116; 13) Anuênio Adicional-Cód.117; 14) Vantagem Pessoal-Cód.118; 15) Função Gratificada-Cód.120; 16) Substituição-Cód.121; 17) Auxílio Creche-Cód.123; 18) Horas Extras – Cód.125; 19) Horas Extras Noturnas – Cód.126; 20) Adicional Noturno –Cód.128; 21) Condutor Especial-Cód.129; 22) Sobreaviso-Cód.130; 23) Adicional Feriado-Cód.131; 24) Periculosidade-132; 25) Insalubridade-Cód.133; 26) Incorporação Judicial-Cód.135; 27) Instrutoria-Cód.137; 28) Complemento Gratificação-Cód.143; 29) Incentivo Educação-Cód.144; 30) Salário Advogado-Cód.147; 31) Férias-Cód.155; 32) Média de Provisão de Férias-Cód.156; 33) Adicional 1/3 Férias-Cód.157; 34) Adicional de Férias Complementar – Cód.158; 35) Abono Pecuniário-Cód.159; 36) Adicional 1/3 Abono Pecuniário – Cod.160; 37) Adicional Abono Complementar-Cód.161; 38) Periculosidade-Cod.162; 39) 13.º Salário-Cod's:163,166 e 170; 40) Auxílio Financeiro-Cod.165; 41) Vantagem Pessoal ACT-Cod.176; 42) Saldo Salário-Cod.177; 43) Opção 55% - EC-Cod.198; 44) Gratificação de Desempenho-Cod.400; 45) Abono Temporário –Cód.401; 46) DIF AB TEMP-Cod.412; 47) Horas extras domingos/feriados- Cod.145; 48) Horas extras noturnas - Cód. 146.

Parágrafo Terceiro: Serão beneficiários do PPR os empregados do quadro permanente em efetivo exercício, bem como aqueles em gozo de licença-médica, auxílio-doença do INSS complementado pela Caesb, os cedidos e ou requisitados com ônus para a Caesb.

Parágrafo Quarto: O pagamento será proporcional nos casos de ingresso ou encerramento da condição de beneficiário na vigência do programa.

Parágrafo Quinto: O valor individual será reduzido por motivo de faltas injustificadas ao trabalho no período de vigência do Programa, na seguinte proporção: 1f-10%; 2f-20%; 3f-30%; 4f-40%; 5f-50%; 6f-60%; 7f-70%; 8f-80%; 9f-90%; 10f-100%.

Parágrafo Sexto – Para fins exclusivos de aplicação do Parágrafo anterior, não serão consideradas faltas injustificadas ao trabalho aquelas decorrentes de paralisações coletivas e ou de punições administrativas que ainda não tenham sido confirmadas pela Comissão de Direitos e Deveres - CDD definida na Cláusula Trigésima Segunda deste Acordo Coletivo de Trabalho.

Parágrafo Sétimo : O previsto no Parágrafo anterior só terá eficácia, se for comprovado pelo empregado ou preposto deste, através de protocolo na CDD de pedido de revisão da pena, com data não superior a trinta dias úteis após ter o empregado tomado ciência da referida penalidade administrativa. As faltas decorrentes de greve não se incluem nos termos deste Parágrafo.

Parágrafo Oitavo: A Caesb pagará os valores do PPR em duas parcelas, sendo a primeira, a título de antecipação, no mês de outubro do ano de vigência do programa e a 2ª parcela em abril do exercício subsequente, condicionada à apuração das metas estabelecidas no Programa.

Parágrafo Nono: Para os empregados desligados durante a vigência do Programa o pagamento será efetuado em única parcela no mês de maio do exercício subsequente.

Parágrafo Décimo: A distribuição do valor total referente aos programas dos exercícios 2008 a 2010 será de 65% (sessenta e cinco por cento) linear e 35%(trinta e cinco por cento) proporcional à remuneração de cada empregado.

Parágrafo Décimo Primeiro: Os casos omissos serão definidos pela Diretoria da Caesb.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO ANUÊNIO:

A CAESB concederá, mensalmente, aos empregados, a título de anuênio, 1% (um por cento) do salário nominal, por ano de serviço prestado à Empresa, limitado a 35% (trinta e cinco por cento).

2



CLÁUSULA QUARTA – DO ABONO ASSIDUIDADE:

A CAESB concederá cinco dias por ano de Abono Assiduidade aos empregados que não tiverem falta injustificada ou suspensão disciplinar, cujo período aquisitivo corresponderá a doze meses de efetivo exercício no serviço, contados a partir da data de admissão.

Parágrafo Único – Aos empregados que trabalham em escalas de revezamento, o abono será equivalente a três plantões, sem prejuízo do funcionamento das áreas operacionais.

CLÁUSULA QUINTA – DA LICENÇA-PRÊMIO:

A CAESB garantirá a seus empregados admitidos até 31 de outubro de 2000, o direito à Licença-Prêmio adquirida, nos seguintes termos:

Parágrafo Primeiro – O saldo dos dias deste benefício, existente em decorrência de Acordos anteriores, será usufruído em períodos não inferiores a dez dias a pedido do empregado e com anuência da Chefia imediata até 31/12/2010, extinguindo-se tal benefício após esse prazo.

Parágrafo Segundo - Ocorrendo rescisão contratual de trabalho sem justa causa, aposentadoria com afastamento, adesão a programa de antecipação de aposentadoria e/ou óbito do empregado admitido até 31 de outubro de 2000, os períodos da Licença Prêmio, decorrentes do direito adquirido e não gozados, serão pagos aos respectivos titulares ou herdeiros devidamente habilitados, a título de verba indenizatória, respeitando-se os preceitos legais.

Parágrafo Terceiro: Para fins exclusivo de quitar débitos do empregado para com o empregador, principalmente os decorrentes do Plano de Saúde extinto em 1999, será facultado ao empregado utilizar-se do total ou parte de seu saldo de licença prêmio, mediante assinatura de termo próprio.

Parágrafo Quarto: Por opção do empregado, a Caesb, atendendo ao princípio da legalidade, converterá o gozo da licença-prêmio em verba indenizatória.

CLÁUSULA SEXTA – VALE-TRANSPORTES:

A CAESB manterá o fornecimento do Vale-transporte na forma da lei.

Parágrafo Único: Na vigência deste Acordo se ficar comprovado a ausência de impedimento legal, a Caesb concederá o vale transporte em pecúnia.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO AUXÍLIO-CRECHE:

A CAESB concederá, mensalmente e mediante comprovação de dependência, Auxílio- Creche aos seus empregados que tiverem filhos ou dependentes, inclusive adotados, até 6 (seis) anos, 11 (onze) meses e 29 (vinte e nove) dias, no valor de R\$ 230,00 (duzentos e reais).

Parágrafo Primeiro: Caso ambos os cônjuges sejam empregados públicos, somente a um deles será concedido o direito ao Auxílio, mediante declaração do empregado afirmando o não recebimento deste benefício pelo cônjuge.

Parágrafo Segundo: O benefício de que trata o “caput” é de caráter meramente indenizatório e será concedido em função do dependente menor, não sendo considerado verba salarial, nem se incorporando à remuneração do empregado, sob nenhuma hipótese ou para qualquer causa ou efeito de direitos.

CLÁUSULA OITAVA – DOS PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS:

A CAESB pagará mensalmente aos empregados que possuírem filhos ou dependentes portadores de necessidades especiais que os tornem incapazes de prover a própria subsistência,

comprovado mediante laudo médico, auxílio financeiro no valor de R\$ 230,00 (duzentos e trinta reais), independentemente da idade dos incapazes.

Parágrafo Primeiro: Caso ambos os cônjuges sejam empregados públicos, somente a um deles será concedido o direito ao benefício, desde que comprovado pela declaração do empregado.

Parágrafo Segundo: O benefício de que trata o “caput”, é de natureza estritamente humanitária e de caráter indenizatório, é concedido em função do deficiente, mediante comprovação, não sendo considerado verba salarial, nem se incorporando à remuneração do empregado beneficiado sob nenhuma hipótese ou para qualquer causa ou efeito de direitos.

Parágrafo Terceiro: Para fins de aplicação deste benefício, será consideradas necessidades especiais, as patologias definidas em lei e ainda os casos de doenças graves que forem reconhecidos pelo serviço de Medicina e Segurança do Trabalho da Caesb.

CLÁUSULA NONA – DO PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO DO TRABALHADOR:

O Programa de Alimentação do Trabalhador da CAESB, na forma da legislação federal pertinente, é representado pelo fornecimento mensal de 22 (vinte e dois) vales-alimentação/refeição a cada empregado, no total de 264 (duzentos e sessenta e quatro) vales anuais, no valor facial unitário de R\$27,00 (vinte e sete reais) a partir de 15 de junho de 2008, com a participação financeira do empregado no custo do Programa, conforme escala a seguir: remuneração de até R\$ 702,97 – 1%; de R\$ 702,98 a R\$ 1.124,72 – 2%; de R\$ 1.124,73 a R\$ 1.968,25 – 3%; de R\$ 1.968,26 a R\$ 2.811,79 – 5%; de R\$ 2.811,80 a R\$ 3.936,51 – 7%; de R\$ 3.936,52 a R\$ 5.061,23 – 8%; de R\$ 5.061,24 a R\$ 5.904,76 – 10%; de R\$ 5.904,77 a R\$ 7.029,48 – 13%; de R\$ 7.029,49 a R\$ 8.154,20 – 17%; acima de R\$ 8.154,21 – 20%.

Parágrafo Único: Nos casos de afastamento por motivo de doença complementado pela Caesb, acidente do trabalho e licença gestante, o Programa de Alimentação do Trabalhador da Caesb será mantido, em quanto perdurar o afastamento.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO ADICIONAL DE INSALUBRIDADE:

A CAESB concederá o adicional de insalubridade ao empregado que exerça atividade em condição insalubre conforme legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ADICIONAL DE PERICULOSIDADE:

A CAESB pagará o Adicional de Periculosidade de 30%, independentemente do tempo de exposição, sobre o salário nominal, nos termos da legislação vigente.

Parágrafo Único: A fim de identificar as situações e áreas de risco, a CAESB e o SINDÁGUA elaborarão por consenso, laudo técnico balizador de critérios para o pagamento do respectivo adicional.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO SOBREVISO:

A CAESB pagará o equivalente a 1/3 (um terço) da hora normal, a título de Adicional de Sobreaviso exclusivamente aos empregados do quadro permanente que forem escalados em regime de sobreaviso, conforme norma interna.

Parágrafo Primeiro: O sobreaviso será limitado a 144 (cento e quarenta e quatro) horas mensais.

Parágrafo Segundo: Será fornecido aos empregados em regime de sobreaviso um aparelho de telefone celular ou de rádio-chamada, a critério da Caesb.

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

Parágrafo Terceiro – O empregado que estiver de sobreaviso e for chamado para realização de trabalho, fará jus ao recebimento de horas extras trabalhadas, ficando suspenso o regime de sobreaviso nesse período.

Parágrafo Quarto: Para fins de cálculo do regime de sobreaviso, serão consideradas 16(dezesseis) horas nos dias úteis e 24(vinte e quatro) horas nos feriados e finais de semana.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ADICIONAL DE CONDUTOR ESPECIAL:

A CAESB pagará mensalmente, a partir de junho/2006, ao empregado, cuja atividade principal não seja dirigir veículo da Empresa, mas que necessite, ocasionalmente, conduzi-lo, o valor de R\$ 536,75 (quinhentos e trinta e seis reais e setenta e cinco centavos) a título de Adicional de Condutor Especial, devido na proporção do efetivo tempo em que o condutor ficou responsável pelo veículo.

Parágrafo Único – Caesb e Sindágua se comprometem a constituir Comissão Paritária, visando rever os procedimentos do Pagamento de Condutor Especial, devendo concluir os trabalhos num prazo de 90 (noventa dias) a contar da assinatura deste Acordo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS FÉRIAS:

A CAESB pagará as férias e a gratificação de férias (Artigo 7º, Inciso XVII da Constituição Federal) nos termos da legislação pertinente e nas condições descritas a seguir:

Parágrafo Primeiro: A Caesb manterá o pagamento de cinquenta por cento do valor da remuneração de férias, a título de gratificação de férias.

Parágrafo Segundo: A Caesb concederá o fracionamento do gozo de férias para seus empregados, inclusive àqueles com mais de cinquenta anos de idade, mediante requerimento do interessado, em períodos de gozo de dez e vinte dias, conforme legislação trabalhista.

Parágrafo Terceiro: A fração do gozo de férias de menor número de dias, não será considerada para fins do limitador (conforme norma vigente) da quantidade de empregados em férias por mês.

Parágrafo Quarto: O desconto do adiantamento de férias será feito mediante opção do empregado em três a dez vezes, com carência de três meses a contar do recebimento para início do desconto, exceto nos casos de rescisão do contrato de trabalho quando o pagamento do saldo devedor será feito em quota única.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA LICENÇA NÃO REMUNERADA:

A CAESB poderá conceder licença não remunerada de até 01 (um) ano, prorrogável, aos empregados que contarem, com pelo menos, 02 (dois) anos de efetivo serviço prestado à Empresa por ocasião da solicitação do benefício.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA ESCALA DE REVEZAMENTO:

A CAESB praticará as seguintes escalas de revezamento: 12x36, 12x24/12x72 (horas de trabalho por horas de folga), na forma e condições abaixo:

Parágrafo Primeiro: Quando o trabalho for executado em dia considerado feriado, será concedido, a título de abono, um adicional de 50% (cinquenta por cento) sobre as horas trabalhadas.

Parágrafo Segundo: A Caesb até 28 de fevereiro de cada ano, definirá por norma interna, com participação do Sindágua, os feriados oficiais, religiosos e dias facultativos para fins de aplicação do previsto no Parágrafo Primeiro.

[Handwritten signatures]



Parágrafo Terceiro: Somente em caso de necessidade imperiosa ou de força maior, poderá a jornada de trabalho ser prorrogada, mediante compensação ou pagamento de horas extras.

Parágrafo Quarto: Caesb e Sindágua estabelecem que o empregado que atue em escala de revezamento, em unidades que funcionam em locais de difícil acesso e/ou com percurso que possa comprometer a sua segurança, o ingresso ou saída do turno de trabalho poderá ser antecipado ou retardado em no máximo 1 (uma) hora, sem que caracterize hora-extra, mediante acordo com a chefia imediata.

Parágrafo Quinto: A Caesb só poderá adotar a escala de revezamento 12x36 (horas de trabalho por horas de folga) em plantões diurnos e, mesmo nestes casos, apenas em locais em que exista somente um turno de trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO PROGRAMA DE SAÚDE:

A CAESB manterá a contribuição com o Plano de Saúde nas condições atualmente contratadas, independentemente da metodologia de gestão a ser praticada.

Parágrafo Único: A CAESB manterá a Fundiágua como gestora do Plano de Saúde e do Seguro de Vida em Grupo Obrigatório.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO DE DEPENDENTES POR MOTIVO DE DOENÇA:

A CAESB considerará como dia trabalhado o afastamento do empregado que comprovar a internação em estabelecimento hospitalar de seus dependentes reconhecidos pela Área de Benefícios ou ainda de seus genitores.

Parágrafo Primeiro: As faltas, a partir do segundo dia de internação, serão analisadas pela Área de Benefícios da empresa, que informará ao gerente do empregado o período que terá de ser abonado.

Parágrafo Segundo: Em caso de dependente enfermo reconhecido no “caput” desta cláusula, em recuperação domiciliar e que necessite de cuidados na locomoção/higiene/alimentação, as faltas ou atrasos serão analisados pela Área de Benefícios, através de laudo médico justificando a necessidade de acompanhamento.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO AFASTAMENTO POR MOTIVO DOENÇA:

A CAESB pagará a diferença, se houver, entre a remuneração do empregado e o valor por esse recebido a título de Auxílio-doença do INSS, num prazo máximo de 24(vinte e quatro) meses, exceto nos casos de acidente do trabalho que terá a mesma periodicidade do afastamento.

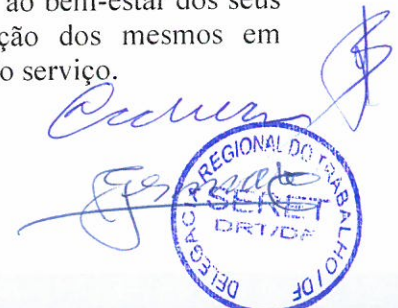
Parágrafo Único: Casos excepcionais serão decididos pela Diretoria da Caesb.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA MELHORIA DA QUALIDADE DE VIDA:

A CAESB se compromete a manter e aperfeiçoar os programas que visem à melhoria da qualidade de vida de seus empregados, principalmente os programas de vacinação e conscientização de prevenção de doenças.

Parágrafo Único: A Caesb, visando à melhoria da qualidade de vida e ao bem-estar dos seus empregados, compromete-se, na medida do possível, fazer a lotação dos mesmos em localidades próximas de suas residências, observando-se a necessidade do serviço.

[Handwritten signatures in blue ink]





CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DAS ROUPAS PROFISSIONAIS EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA:

A CAESB fornecerá uniformes e equipamentos de proteção individual e coletiva aos empregados, visando eliminar os possíveis riscos, conforme recomendação da área de Medicina e Segurança do Trabalho.

Parágrafo Único: A Caesb fornecerá, como EPI, filtro solar conforme especificação e critérios que serão definidos pela área de Medicina e Segurança do Trabalho, através de norma interna da Companhia.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA INDENIZAÇÃO POR MORTE OU INVALIDEZ:

A CAESB pagará ao dependente legal ou ao empregado, indenização por morte ou invalidez total decorrente de acidente do trabalho em efetivo exercício das funções no valor de 40 vezes o piso salarial da categoria.

Parágrafo Único: O piso salarial da categoria profissional é o valor correspondente ao salário da Faixa Salarial A, Nível I.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA LICENÇA LUTO:

A CAESB, assegurará licença remunerada de 05(cinco) dias corridos, em caso de falecimento de irmão, ascendente e descendente de 1º grau, cônjuge ou equiparados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DO PROGRAMA DE EDUCAÇÃO:

A CAESB concederá aos seus empregados cursos de alfabetização e telecurso de 1º e 2º graus, podendo ser ministrados em suas dependências.

Parágrafo Primeiro: Para empregados que estejam cursando o 3º Grau ou Pós-graduação e língua estrangeira, em estabelecimento particular e em áreas de conhecimento predefinidas pela empresa, a Caesb reembolsará 50% (cinquenta por cento) das despesas de matrícula e mensalidades, na forma estabelecida em norma interna.

Parágrafo Segundo: A Caesb concederá aos seus empregados que estejam cursando o ensino médio ou fundamental, em estabelecimento de ensino particular ou público, o valor mensal de R\$220,00 (duzentos e vinte reais).

Parágrafo Terceiro: Para os empregados que estejam cursando educação profissional de nível técnico, correlacionado às atividades desenvolvidas na Caesb, o ressarcimento será de 60%(sessenta por cento) das despesas de matrícula e mensalidades.

Parágrafo Quarto: Os benefícios a que se referem os parágrafos anteriores desta cláusula não poderão, em hipótese alguma, ser cumulativo e serão regulamentados através de norma interna.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DOS CURSOS PROFISSIONALIZANTES:

A CAESB se compromete a viabilizar programação de cursos profissionalizantes e de aperfeiçoamento que atendam aos seus interesses, considerando as exigências para movimentação nas atividades do PCCS.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DA LIBERAÇÃO DE DIRIGENTES SINDICAIS:

Tendo como parâmetro de referência o estabelecido na Lei nº 1.138, de 10 de julho de 1996, a liberação de empregados para o Sindicato, com ônus para a Caesb, fica restrita a 06(seis)

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

7

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]





diretores. Os demais diretores poderão ser liberados mediante requerimento com ônus para a Sindágua.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – DO CALENDÁRIO DE PAGAMENTO:

O calendário de pagamento será definido no primeiro mês de cada ano.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – DA REVISÃO DA PROPOSTA ECONÔMICA:

Na data-base da categoria, em maio de 2009, Caesb e Sindágua abrirão negociações para tratar das cláusulas financeiras, contidas neste Acordo Coletivo de Trabalho, dentre estas as que tratam de: Salário, Auxílio-creche, Auxílio a Portadores de Necessidades Especiais, Vale-alimentação/refeição, Condutor Especial, Programa de Participação nos Resultados e Programa Educação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – DO PROGRAMA HABITACIONAL:

A CAESB envidará esforços junto à Secretaria de Habitação visando agilizar o programa habitacional lançado pelo Governo do Distrito Federal em abril/2002, para seus empregados que atendam aos requisitos da política habitacional do Governo.

Parágrafo Primeiro: Será concedido ao empregado desconto em folha nos casos de aquisição de imóveis junto à Terracap – Companhia Imobiliária do Distrito Federal, nos termos do Convênio a ser firmado pela Caesb e Terracap.

Parágrafo Segundo: Convênios de mesma finalidade do Parágrafo anterior, serão buscados junto a instituições credenciadas no SFH, principalmente a CEF.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA – DO DESCONTO E REPASSE DE CONTRIBUIÇÃO:

A CAESB se compromete a efetuar o desconto da mensalidade de associados e da contribuição sindical na folha de pagamento de seus empregados e repassá-las ao Sindágua como determina a legislação pertinente.

Parágrafo Único: No mês subsequente à aprovação deste Acordo Coletivo de Trabalho, a CAESB se compromete a descontar do salário nominal a contribuição de fortalecimento sindical em favor do Sindágua, na forma da lei.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA – DA PREVENÇÃO DAS LESÕES POR ESFORÇOS REPETITIVOS:

A CAESB implementará providências para prevenir as situações e comportamentos que possam vir ocasionar Lesões por Esforço Repetitivo(L.E.R.)/Distúrbio Ósteo-muscular Relacionado ao Trabalho(D.O. R. T.), conforme orientação da Coordenadoria de Segurança e Medicina do Trabalho - PRGS.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA – DA COMISSÃO DE DIREITOS E DEVERES:

Ficam mantidos os termos e condições do Regulamento nº 01 – Avaliação da Atuação Profissional e do Regulamento nº 02 – Regras e Procedimentos para os Casos de Demissão, Relocação Funcional e de Penalização de empregados decorrentes da Cláusula Vigésima Terceira do Acordo Coletivo de Trabalho 2000-2002, conforme Cláusula Primeira do Primeiro Aditivo ao Acordo Coletivo CAESB/SINDÁGUA-DF 2000-2002.

Parágrafo Único – Não se incluem no rol de beneficiários desta Cláusula os empregados em estágio probatório, oriundos de futuros concursos públicos que tenham menos de 90(noventa) dias de vínculo empregatício com a Caesb.



CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA – DO AUXÍLIO FUNERAL:

A CAESB concederá ao dependente legal do empregado falecido o Auxílio Funeral de 10 (dez) vezes o salário mínimo vigente na data do óbito.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA – CORREÇÕES DE DISTORÇÕES SALARIAIS INTERNAS E EXTERNAS E EFETIVAÇÃO DAS PROMOÇÕES REFERENTES AO PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E SALÁRIOS VIGENTE:

Atendendo ao disposto na Cláusula Nona do Segundo Termo Aditivo ao Acordo Coletivo de Trabalho 2006-2008, a Caesb, a partir de 01/06/2008 efetivará as correções e promoções salariais consensadas pela Comissão instituída pela DT-503/07-PR/CAESB, por meio da aplicação de percentuais definidos por cargo e matrícula funcional em planilhas de dados contidas no Processo nº. 00092.004362/2007.

Parágrafo Primeiro: A Tabela para Fins de Enquadramento, contida no processo mencionado no caput desta Cláusula, torna-se definitiva até a entrada em vigor do novo PCCS, não substituindo a tabela oficial vinculada ao PCCS vigente, e servirá exclusivamente para enquadramento salarial dos empregados do quadro permanente, existentes nesta data e daqueles que venham a concluir o estágio probatório oriundos do Concurso Público da Caesb de 2005.

Parágrafo Segundo: A Caesb e o Sindágua ratificam os valores, as condições e os critérios relacionados às correções salariais e promoções de que trata o Processo n.º 00092.004362/2007.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA – GRUPOS DE TRABALHO:

CAESB e SINDÁGUA constituirão grupo de trabalho formado por três empregados de cada parte, para em conjunto, elaborarem estudos das atividades e atribuições de empregados que atuam pela natureza do trabalho em bancadas e ou coletas nos laboratórios da Caesb e ou em atividade de atendimento comercial presencial ao cliente externo nos escritórios regionais, com vistas a verificar a viabilidade de implantação da jornada de seis horas.

Parágrafo Primeiro: Outro grupo de trabalho equivalente ao definido no “Caput” desta Cláusula, será criado para estudar a viabilidade de substituir a escala 12x36 por 10x38 (horas de trabalho x horas de folga), bem como, estudar e sugerir alternativas de melhoria da locomoção de empregados que atuam em áreas de difícil acesso

Parágrafo Segundo: O prazo de conclusão dos trabalhos será de 90 (noventa) a contar da nomeação dos membros destes grupos, ato que se dará até quinze dias após a assinatura deste Acordo.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA – PCCS:

Fica mantida a vigência da Cláusula Décima do Segundo Termo Aditivo ao Acordo Coletivo de Trabalho 2006/2008, até a efetiva implementação do previsto na referida cláusula.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA: ANUÊNIO PARA EMPREGADO DO QUADRO PERMANENTE PROMOVIDO POR CONCURSO PÚBLICO:

Para empregado do quadro permanente, contratado a partir de 01/05/2006, aprovado e admitido em cargo superior ao que ocupa, mediante concurso público promovido pela Caesb, o tempo de casa para fins de cálculo do anuênio previsto neste Acordo e do Anuênio Adicional previsto em



norma interna, incluirá o(s) período(s) do(s) cargo(s) anterior(es), sendo que o pagamento definido por essa nova metodologia será devido a partir de 01/06/2007.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - VIGÊNCIA DO ACORDO:

O presente acordo terá validade de dois anos, contados de 01.05.2008 a 30.04.2010, comprometendo-se as partes a cumpri-lo nos seus termos e condições, mantida a data base em 1º de maio.

E por estarem justos e acordados, firmam o presente em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Brasília, 24 de junho de 2008.

Pela Caesb:


FERNANDO RODRIGUES FERREIRA LEITE

Presidente

CPF: 131.653.806-00

Pelo Sindágua:


EDVAN AQUINO DE QUEIROZ

Diretor

CPF: 561.325.141-04


DIVINO ALVES DOS SANTOS

Diretor de Gestão

CPF: 009.773.571-04


GESMAR ROSA DOS SANTOS

Diretor

CPF: 383.302.451-87


JOÃO BATISTA PADILHA FERNANDES

Diretor de Produção e Comercialização

CPF: 236.131.496-72


DOMINGOS MEDEIROS DE CASTRO

Diretor

CPF: 339.881.291-00


CRISTIANO MAGALHÃES PINHO

Diretor Técnico

CPF: 645.455.631-04


LUIZ CARLOS DE J. TAVARES

Diretor

CPF: 351.740.301-63

